PIN SEGURADORA S.A.

SEGURO AGRÍCOLA – PIN SEGURO PARAMÉTRICO
(SEM COBERTURA DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - FESR)

NÃO SUBVENCIONÁVEL
PROCESSO SUSEP N. 15414.600093/2026-20

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Versão 10: Outubro/2026

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

Índice

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO PARAMÉTRICO AGRICOLA SEM COBERTURA DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL (FESR). 3

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3

1. DEFINIÇÕES 3
2. BENEFICIÁRIO 9
3. OBJETIVO DO SEGURO 10
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA 10
5. RISCOS COBERTOS 10
6. UNIDADE SEGURADA 11
7. RISCOS EXCLUÍDOS 11
8. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO 12
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO 16
10. ÂMBITO GEOGRÁFICO 16
11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 16
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) 18
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO 19
14. ÍNDICE 20
15. INFORMAÇÕES AO SEGURADO 20
16. CONFIGURAÇÃO DO SINISTRO 20
17. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO 21
18. RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO 22
19. PERDA DE DIREITOS 24
20. FORO DE ELEIÇÃO 27
21. ARBITRAGEM 28
22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 28
23. PRESCRIÇÃO 28
24. EMBARGOS E SANÇÕES 28

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA – BASEADO EM INDICE AGROMETEOROLÓGICO DE ESTIMATIVA DE PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA (IAEPA) PARA CULTURAS AGRÍCOLAS ..... - 30 -

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA – VARIAÇÃO DE PRECIPITAÇÃO (DÉFICIT DE PRECIPITAÇÃO) ..... - 31 -

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA – VARIAÇÃO DE PRECIPITAÇÃO (EXCESSO DE CHUVA) ..... - 32 -

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA – VARIAÇÃO DE TEMPERATURA (HORAS DE FRIO - DÉFICIT) ..... - 33 -

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO PARAMÉTRICO AGRICOLA SEM COBERTURA DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL (FESR).

PROCESSO SUSEP N. 15414.600093/2026-20

PIN - SEGURO PARAMÉTRICO – NÃO SUBVENCIONÁVEL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste seguro estará sujeita a análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. DEFINIÇÕES

Definição dos termos técnicos que poderão estar presente no contrato de seguro:

ACEITAÇÃO: é o ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida para a contratação do Seguro.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: é o termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual a Apólice de Seguro ou a cobertura é válida.

APÓLICE: Documento emitido pela sociedade seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos

ARBITRAGEM: é forma de resolução de conflito fora do âmbito do Poder Judiciário, na qual as partes, de comum acordo, escolhem uma ou mais pessoas estranhas ao conflito, denominados árbitros, para resolver a questão, por meio de uma decisão ou sentença arbitral que produz os mesmos efeitos da Sentença Judicial.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

CERTIFICADO DE SEGURO: é o documento, emitido pela Seguradora, que formaliza a aceitação do

proponente entre os segurados de um contrato de seguro formalizado por Apólice Coletiva. Uma vez emitido, o Certificado de Seguro passa a ser parte integrante da Apólice Coletiva à qual está relacionado.

CHUVA EXCESSIVA: Precipitação natural contínua de água que possa causar dano ao bem segurado.

COBERTURA: é o conjunto dos riscos cobertos descritos em uma determinada apólice.

COBERTURA BÁSICA: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA: é a comunicação que é feita em tempo indevido para o cumprimento da finalidade a que se destina.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CULTURA PERMANENTE: é a cultura de plantas que permanecem fixadas ao solo e proporcionam mais de uma colheita ou produção.

CULTURA SEGURADA: é a cultura devidamente especificada na Proposta e Apólice ou no Certificado de Seguro.

CORRETOR DE SEGUROS: Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

CROQUI DE RISCO: é o esboço da planta baixa da propriedade, com identificação do perímetro das superfícies seguradas, contendo suas coordenadas geográficas.

CUSTEIO: financiamento ou empréstimo para fazer frente ao custo de produção. Podem advir de recursos mais comuns como capital próprio, financiamento bancário, a venda antecipada da produção e a concessão, pelo vendedor, de prazo para pagamento dos insumos que serão utilizados na produção.

CUSTO DE PRODUÇÃO: valor aplicado às culturas como soja e outras para que estas expressem seu potencial genético de rendimento ao final do ciclo produtivo em condições edafoclimáticas ideais. O custo

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

de produção é a somatória dos investimentos em sementes, fertilizantes, defensivos, irrigação, assistência técnica, prêmio de seguro, operações com máquinas, mão-de-obra, despesas administrativas, entre outros.

DOLO: Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

ENDOSSO: Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

ESTÁDIO FENOLÓGICO: é uma etapa específica dentro do ciclo de desenvolvimento individual das plantas que integram uma cultura segurada. Os estádios indicam, de maneira clara e objetiva, o início e o término de cada etapa de desenvolvimento das plantas, tornando possível utilizar a fenologia para finalidades específicas, como em adubações de cobertura, em tratamentos fitossanitários, ponto de colheita etc.

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sendo identificada como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio e como estipulante-averbador quando não participar do custeio

FORO DE ELEIÇÃO: é a comarca formada por uma ou mais cidades, escolhida pelas partes, para ser o local em que serão julgadas em primeira instância as disputas judiciais decorrentes do contrato de seguro.

GATILHO: Unidade de produção contratada a partir da qual é calculada a garantia de indenização.

GEADA: Fenômeno atmosférico de resfriamento intenso, acompanhado, ou não, de depósitos de gelo nas superfícies expostas, provocando redução na produtividade do empreendimento rural

GRANIZO: precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo, ocasionando danos físicos ao bem segurado.

GQC (GATILHO DE QUEBRA CLIMÁTICA): Nível de proteção do seguro disponibilizado pela Seguradora.

GQC (mm): Gatilho de Quebra Climática expresso em milímetros

GQC %: Gatilho de Quebra Climática expresso em percentual

IGP-M/FGV: é o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

INCÊNDIO: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

INDENIZAÇÃO: Valor a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do evento coberto, limitado ao valor do capital segurado da cobertura contratada.

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

INDICE AGROMETEOROLÓGICO DE ESTIMATIVA DE PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA (IAEPA): Índice que será aplicado na contratação e regulação da apólice.

INOBSERVÂNCIA TÉCNICA: Qualquer recomendação técnica prevista no plano de plantio e/ou divulgada por instituições oficiais de pesquisa agropecuária que não foram seguidas pelo Segurado e que causem queda no padrão de qualidade da cultura e na redução da produtividade atribuída.

INUNDAÇÃO: Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrentes de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.

INUNDAÇÃO E ALAGAMENTO RECORRENTES: são aqueles que ocorrem quando cursos de água naturais ou águas naturalmente armazenadas transbordam de seus limites naturais, em consequência de chuvas intensas, e invadem a superfície segurada, provocando arrasto, enterro e tombamento irreversível das plantas. A inundação e o alagamento são considerados recorrentes quando tal situação tenha ocorrido no local pelo menos uma vez nos cinco anos anteriores ao fato.

IPCA/IBGE: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

LAUDO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR: documento que contém o parecer do Perito sobre a área segurada após a comunicação de sinistro. As informações do Laudo Preliminar podem ser complementadas, ratificadas ou retificadas pelo Laudo de Inspeção Final.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): é o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, conforme fixado na Apólice, para reparação dos Prejuízos Efetivos decorrentes de um evento ou série de eventos, de uma ou mais coberturas contratadas, sendo menor ou igual à somatória dos Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada cobertura.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos

LMI/mm (Déficit de Precipitação): Limite Máximo de Indenização por milímetro, expresso pela fórmula: LMI/(GQC - SAÍDA).

LMI/mm (Excesso de Chuva): Limite Máximo de Indenização por milímetro, expresso pela fórmula: LMI/(SAÍDA - GQC).

NÍVEL DE COBERTURA: Percentual de proteção definido pelo Segurado entre aqueles ofertados pela Seguradora para a cultura, a safra e unidade de produção segurados, constante da Proposta de Seguro e da

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

Apólice.

PERÍODO DE COBERTURA: Prazo de exposição do bem Segurado ao risco coberto, obrigatoriamente contido no período de vigência da apólice.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguros.

PREJUÍZO: Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

PRÊMIO: Prêmio: Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

PREPOSTO: é a pessoa física nomeada pelo proponente e identificada na proposta do seguro para representá-lo.

PRESCRIÇÃO: No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

PROPONENTE DO SEGURO: pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável propõe a Seguradora, a aceitação do seguro, apresentando-lhe a proposta de seguro, devidamente preenchida e assinada.

"PRÓ RATA TEMPORIS": É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

PROPOSTA DE SEGURO: é o documento preenchido pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguro habilitado, propondo as condições de contratação do seguro. A proposta é a base da Apólice de seguro, fazendo parte integrante desta.

PRP (mm): Precipitação Registrada no Período de risco selecionado

QUESTIONÁRIO DE RISCOS: Perguntas que serão respondidas pelo Segurado no momento da proposta e será parte integrante da Apólice. Suas informações vinculam o Segurado, de tal modo que este deve ser preenchido com atenção, e dentro da mais estrita boa-fé.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: é o procedimento por meio do qual a Seguradora verifica com base nas cláusulas do contrato de seguro em confrontação com o Laudo de colheita, se o pedido de indenização feito pelo Segurado deve ser acolhido e, em caso afirmativo, qual deve ser o montante a ser pago pela Seguradora a título de indenização. A cobertura Paramétrica não necessita de inspeções antes, durante ou depois de

qualquer fase do cultivo, visto que caracterização do sinistro está automaticamente em função do resultado de um índice construído com informações via satélite.

RELATÓRIO PARAMÉTRICO: Dados que contem a variável durante o período de cobertura, divulgados periodicamente pelo provedor do índice em base de dados comunicados pela Seguradora ao segurado.

REPRESENTANTE LEGAL: é a pessoa física nomeada pelo Segurado e identificado na proposta do seguro para representá-lo, acompanhar os peritos nas inspeções e assinar os respectivos laudos referentes às vistorias realizadas na Unidade Segurada.

RISCO: é a possibilidade da ocorrência de um acontecimento externo, acidental ou inesperado, causador de dano material, emergente e/ou corporal, que gere um Prejuízo ou necessidade econômica. São características do risco a incerteza e aleatoriedade, assim como o fato de ser, no momento da contratação do seguro, possível, futuro e independente da vontade das partes contratantes.

RISCO COBERTO: é o risco transferido do Segurado para Seguradora por meio do contrato do seguro.

RISCO EXCLUÍDO: é o risco expressamente mencionado na Apólice e cuja cobertura foi expressa ou tacitamente excluída pelas condições contratuais.

SAIDA: Valor de INDICE no qual o pagamento de indenização cessa. Isso é, não há incremento de indenização para valores de INDICE apurados que sejam menores ou iguais do que a SAIDA. Equivale ao LIMITE DE INDENIZAÇÃO expresso em unidade do INDICE.

SECA: Situação climática em que a ausência ou carência de chuva acarreta queda na produtividade do empreendimento rural.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros. É a pessoa pela qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

SEGURADORA: Pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/Segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

SEGURO: é o contrato pelo qual uma das partes, a Seguradora, se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a pagar indenização de eventuais prejuízos ao Segurado ou ao Beneficiário, desde que tais prejuízos tenham sido causados por eventos previstos nas condições contratuais e que tenham sido considerados cobertos. O contrato de seguro é expresso em um instrumento contratual denominado Apólice.

SINISTRO: Acontecimento do Risco previsto e coberto na apólice de seguro.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA: é o percentual ou parte do prêmio de seguro rural assumido pelo Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou por Secretarias de Agricultura estaduais, de acordo com critérios e regras estabelecidas em normativos pertinentes, contratado junto às sociedades seguradoras habilitadas a operar nos respectivos programas de incentivo.

SUB-ROGAÇÃO: é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos Prejuízos.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, órgão regulador de seguros no Brasil.

UNIDADE SEGURADA: É a totalidade de área de produção da cultura segurada, aceito pela Seguradora, que será utilizado como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro, sendo expressa em hectares na Proposta e na Apólice de Seguro.

UNIDADE PRODUTIVA: Todo o complexo de bens de um único local específico e delimitado, organizados para exercício da produção agrícola.

VIGÊNCIA DO SEGURO: Prazo de duração do contrato de seguro, indicado na apólice.

VALOR EM RISCO APURADO (VRA): Valor da extensão da cultura segurada, apurada pela Seguradora durante o processo de análise de sinistro(s) reclamado(s) pelo Segurado.

ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC): Trabalho Técnico conduzido pela EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, com coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que procura definir os períodos favoráveis ao plantio de cada cultura em cada município, levando em consideração o histórico de eventos climáticos ocorridos (temperatura, granizo, geada e seca, entre outros) e os tipos de solo existentes. Além disso, também informa as cultivares habilitadas (recomendadas) e seus produtores (detentores da semente). É divulgado pelo MAPA no início de cada ano agrícola ou ciclo de plantio

2. BENEFICIÁRIO

A Cláusula de beneficiário indica que o seguro poderá ser contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização, deduzida do prêmio vincendo, será paga a este, até o percentual ou valor previsto, conforme expressamente especificado na Apólice.

O Segurado poderá indicar mais de um beneficiário em ordem de preferência para recebimento da indenização

Uma vez pagos os Beneficiários, até o percentual ou valor previsto nesta Apólice, se ainda houver valores a

serem pagos a título de indenização, o pagamento será feito ao Segurado.

A Cláusula de beneficiário não desobriga o segurado a cumprir todos os deveres da Apólice.

3. OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo deste seguro é garantir o pagamento de indenização ao Segurado ou Beneficiário, até o Limite Máximo de Indenização, em caso de danos decorrentes dos riscos cobertos especificados nesta Apólice de Seguro.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

Cobertura deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente às áreas de plantios dentro do território brasileiro.

5. RISCOS COBERTOS

Esta Apólice de Seguro Paramétrico cobrirá os riscos que tenham variações a **maior** ou a **menor** do que o **GATILHO**, dependendo do tipo de produto contratado, conforme definido em apólice, para a cobertura aplicável.

5.1 Alguns exemplos de coberturas, mas não limitados a estas, são as seguintes:

a) - Variação de temperatura

b) - Variação de precipitação

c) - Variação de índices de sensoriamento remoto

d) - Variação de índice agrometereológico

e) - Variação de umidade do solo

f) - Variação de índice de desenvolvimento vegetativo

g) - Variação de incêndio

h) - Variação de índice de produtividade

i) - Variação da radiação solar

j) - Variação de ventos

5.2. O Segurado poderá optar pela contratação das coberturas disponíveis, sendo obrigatória a

contratação de uma cobertura básica.

6. UNIDADE SEGURADA

A Unidade Segurada será composta por todas as glebas, talhões, quadras, áreas arrendadas, informadas por croquis ou KMLs (Keyhole Markup Language), etc. da mesma cultura, e participantes de uma mesma apólice.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídas e não serão indenizadas pela Seguradora, as perdas decorrentes de riscos não previstos na cláusula risco coberto e, ainda, os prejuizos:

i - Radiação ionizante, radioatividade, combustão nuclear;

ii - Terremoto, maremoto, tsunami, ciclone, erupção vulcânica, inundação ou dilúvio;;

iii - Atos ilícitos, inclusive fraude, comissivos ou omissivos, dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados, no caso de pessoa física, pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante de um ou de outro;

iv - Atos ilícitos, inclusive fraude, comissivos ou omissivos, dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados, no caso de pessoa jurídica, pelos controladores, dirigentes ou administradores do segurado, do beneficiário ou do representante de um ou outro;

v - Atos de autoridades públicas;

vi - Quebra de contrato;

vii - Greves, passeatas, atos políticos, vandalismo ou qualquer crime ou perturbação grave contra a ordem pública;

viii - Guerra, invasão, insurreição, revolução, motim, ato de inimigo estrangeiro, atividades de guerra ou equivalentes ao terrorismo;

ix - Atos ou negligências de produtores agrícolas que modificarão o resultado de uma área adicionada suficientemente extensiva para modificar a leitura de um satélite;

x - Culturas e áreas implantadas em locais diferentes do indicado na proposta e apólice de seguro;

xi - Áreas não plantadas;

xii – Culturas Implantadas em desacordo com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), quando houver portaria destinada à cultura e safra.

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

8. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

8.1 ACEITAÇÃO

A contratação ou alteração do seguro somente será efetuada mediante proposta de seguro preenchida e assinada pelo proponente, pelo seu representante legal, corretor de seguros habilitado ou estipulante e ocorrerá de forma eletrônica.

A proposta, em modelo próprio da Seguradora, será parte integrante da apólice e deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, bem como croqui de acesso a Unidade Segurada e a sua correta identificação, através de Sistema de Posicionamento Global (GPS), KMLs (Keyhole Markup Language) da(s) área(s) segurada(s).

A seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

A Seguradora se reserva ao direito de realizar, previamente a aceitação do risco e durante a vigência do seguro, a inspeção do local e dos bens que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade.

O Segurado se obriga a facilitar as inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundamentada e justificável.

No caso de o Segurado impedir que se realizem as inspeções ou se ele não prestar as informações solicitadas, a Seguradora ficará isenta de suas obrigações.

À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, até 25 (vinte e cinco) dias da data de protocolo da proposta de seguro na Seguradora, mesmo em se tratando de renovação ou alterações que impliquem modificações do risco. A inexistência de manifestação expressa da Seguradora, dentro do prazo previsto anteriormente, implicará a aceitação automática do seguro.

Para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, e desde que se faça dentro do prazo, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares apenas uma vez, quando se tratar de pessoa física e mais de uma vez, quando se tratar de pessoa jurídica. Nesse caso, a Seguradora deverá fundamentar o pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco.

No caso de solicitação de documentos complementares, para a análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, dentro do prazo estabelecido.

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder a comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta de seguro e daquelas que não lhes tenham sido comunicadas tempestivamente pelo Segurado.

Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto de 25 (vinte e cinco) dias será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. É vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta.

Se houver algum erro de dados e/ou informações constantes na Apólice, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do documento probatório ou da Apólice, a correção da divergência. Decorrido este prazo, será considerado válido o disposto na Apólice.

A Seguradora enviará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da aceitação, a apólice ao contratante.

As análises das Propostas seguirão os critérios socioambientais estabelecidos na Resolução nº 108, de 1º de dezembro de 2025, que dispõe:

> § 1º o imóvel rural onde se inserem as culturas e espécies animais objetos da apólice de seguro rural, no momento da contratação do seguro, deve cumprir os seguintes requisitos:
>
> I. estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR estabelecido e administrado pelo Poder Executivo Federal, na condição "ativo" ou "pendente", comprovada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR;
>
> II. não sobrepor total ou parcialmente área definida como reserva indígena homologada ou regularizada constante em cadastro da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, exceto se o proponente da apólice pertencer aos povos ou às comunidades indígenas ocupantes ou habitantes da referida área indígena;
>
> III. não sobrepor total ou parcialmente área titulada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, exceto se o proponente pertencer à comunidade quilombola e for ocupante ou habitante da terra certificada;
>
> IV. não sobrepor total ou parcialmente unidade de conservação de domínio exclusivamente

público, regularizada, exceto se houver autorização do Poder Executivo para atividade rural desenvolvida na área, referente à apólice;

V. não ter sofrido supressão de vegetação nativa posterior a 31 de julho de 2019, verificado em sistema do Ministério do Meio Ambiente, exceto se houver autorização do Poder Executivo para atividade rural desenvolvida na área.

§ 2º a área referente à apólice de seguro rural, no momento da proposta de seguro, deve cumprir os seguintes requisitos:

I. não pode se sobrepor total ou parcialmente à Floresta Pública Tipo B, não destinada, registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro, exceto se houver autorização do Poder Executivo para a atividade rural desenvolvida na área referente à apólice;

II. não pode se sobrepor total ou parcialmente à área embargada, registrada no Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, exceto se houver autorização do Poder Executivo para a atividade rural desenvolvida na área referente à apólice.

§ 3º o proprietário da área e o proponente do seguro não podem estar inscritos no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, verificado em portaria do Poder Executivo Federal.

§ 4º a sociedade seguradora deve incluir, no processo de subscrição de riscos, as condições do parágrafo 1º deste artigo, exceto se comprovado que as culturas e espécies animais, objeto do seguro, se referem ou estão inseridas em área de atividades rurais com contrato de operação de crédito rural celebrado após 1º de julho de 2025.

§ 5º a apólice de seguro rural deve prever, enquanto durar sua vigência, a obrigação de o segurado comunicar tempestivamente à sociedade seguradora o descumprimento de quaisquer critérios de que trata esta resolução, para avaliação de eventual agravamento de risco e outras providências necessárias.

Art. 2º As sociedades seguradoras e os segurados ficarão sujeitos às sanções definidas no regulamento do PSR, caso os contratos de seguro estejam em desacordo com as condições estabelecidas no art. 1º, identificados nas atividades de fiscalização do Programa, comprovados por reclamação ou por denúncia de terceiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2026, aplicando-se apenas a apólices emitidas após essa data.

Os critérios de análise serão adotados para propostas dos produtos subvencionáveis e não subvencionáveis.

8.2 VIGÊNCIA

O seguro terá seu início de vigência e término às 24 (vinte e quatro) horas dos dias para tal fim consignados na apólice e endossos.

Não havendo o pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. A seguradora, neste caso, emitirá manifestação formal para tal aceitação. A data inicialmente informada pelo corretor de seguros na proposta, não corresponde à prévia aceitação da seguradora.

Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora. Em caso de não aceitação, a vigência de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente ou o corretor tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor do adiantamento deduzido da mesmo a parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

O início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições especiais da cultura segurada, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

Em caso de sinistro antes do início de vigência da cobertura básica, e não havendo replantio por estar fora do ZARC - Zoneamento Agrícola, haverá o cancelamento automático da cobertura de seguro.

8.2.1 VIGÊNCIA DA JANELA PARAMÉTRICA:

8.2.1.1. A cobertura deste seguro está estritamente vinculada à Janela de Risco Selecionada e definida nas Condições Especiais da Apólice, período no qual o Provedor Climático efetuará a apuração do índice paramétrico.

8.2.1.2. Para a caracterização do nexo causal e direito à indenização integral, é condição obrigatória que a cultura segurada esteja efetivamente implantada no solo durante a vigência da Janela de Risco Selecionada, observando as seguintes regras:

- **a) Plantio Anterior ao Início da Janela:** Caso o plantio ocorra em data anterior ao início da Janela de Risco Selecionada, a cobertura securitária iniciará integralmente no primeiro dia da referida janela,

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

desconsiderando-se qualquer evento climático ocorrido antes desta data.

- **b) Plantio Durante a Janela:** Caso o plantio ocorra entre a data de início e a data de término da Janela de Risco Selecionada, a cobertura será integral a partir da data efetiva do plantio até o encerramento da janela.
- **c) Plantio Posterior ao Término da Janela:** Caso o plantio ocorra após a data de encerramento da Janela de Risco Selecionada, não haverá cobertura securitária sob nenhuma hipótese, configurando perda do direito à indenização para os eventos climáticos apurados no período.

8.2.1.3. Em nenhuma das hipóteses previstas nos itens "a" e "b" desta cláusula aplicar-se-á qualquer proporcionalidade, redução, desconto ou ajuste no prêmio emitido ou no limite máximo de indenização contratado, permanecendo os valores fixos e invariáveis.

8.3 RENOVAÇÃO

Esta Apólice não está sujeita a renovação automática. Qualquer renovação de Apólice Coletiva, Certificado ou Apólice Individual, será objeto de análise por parte da Seguradora.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Sem Prejuízo do disposto nas demais Cláusulas destas Condições Gerais, a cobertura deste contrato de seguro é concedida a Primeiro Risco Absoluto.

10. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A Cobertura deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente às áreas de plantios dentro do território brasileiro.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, à Seguradora, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por este Seguro, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pelos danos sofridos pelos bens Segurados.

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o Prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

VI - Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

O Limite Máximo de Indenização representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação ao risco especificadamente aceito, sendo vedada a sua reintegração no curso da vigência do contrato.

O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da Apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado constante na Proposta e na Apólice ou Certificado de Seguro, independentemente de qualquer disposição contrária que eventualmente conste destas condições contratuais.

12.1 Sempre que paga qualquer indenização, este valor será deduzido automaticamente do Limite Máximo de Indenização e, se eventualmente houver outro sinistro com direito a nova indenização, o valor indenizável será limitado ao saldo remanescente desse Limite.

12.2 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

12.3 Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Garantia por apólice:

I – as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;

II – os valores referentes aos Prejuízos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro de minorar o dano ou salvar a coisa.

12.4 Em nenhuma hipótese a Seguradora pagará indenização maior que o Limite Máximo de Indenização estabelecido nesta Apólice para cada uma das coberturas contratadas.

12.5 O Limite Máximo de Garantia representa o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, conforme fixado na Apólice, para reparação dos PREJUÍZO INDENIZÁVEL decorrentes de um evento ou série de eventos, de uma ou mais coberturas contratadas, sendo menor ou igual à somatória dos LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO estabelecidos para cada cobertura.

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

12.6 Em nenhuma hipótese a Seguradora pagará, em função das obrigações assumidas nesta Apólice, valor superior ao Limite Máximo de Garantia.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 O prêmio deste seguro deverá ser pago por meio de documento emitido pela Seguradora, através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei.

13.2 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar as datas expressas no(s) documento(s) de cobrança emitido pela Seguradora.

13.2.1 Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

13.2.2 A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no cancelamento da proposta.

13.2.3 A resolução do contrato, salvo quando se tratar de mora da prestação única ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada à notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia.

13.3 Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função da proporção do prêmio efetivamente paga em relação à totalidade do prazo contratual, tomando-se por base o período pro rata temporis.

13.3.1 Alternativamente à redução da vigência da cobertura e a critério da seguradora, o LMI da cobertura poderá ser ajustado em função da proporção do prêmio efetivamente pago em relação à totalidade do prêmio original.

13.3.2 A seguradora deverá informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ou Limite Máximo de Indenização ajustado.

13.3.3 A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

13.4 Se o segurado pagar no todo ou em parte, isso não caracteriza a responsabilidade da seguradora que, em caso de recusa total ou parcial, efetuará a devolução, corrigida monetariamente conforme a Cláusula Correção de Valores.

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

13.5 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas sem que tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.6 Caberá devolução de prêmio, atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes da data do pagamento do prêmio e o índice publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio, no caso de não ter havido o plantio da cultura.

13.7 Para fazer jus à referida devolução, o Segurado ou seu representante deverá encaminhar o pedido por escrito à Seguradora, logo após o término do prazo de plantio da cultura, previsto no Zoneamento Agrícola, esclarecendo a razão da inocorrência do plantio.

13.8 É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14. ÍNDICE

14.1. O índice aplicável a esta Apólice será definido em Condições Especiais , em anexo, CLÁUSULA 2ª. – ÍNDICE.

Nas Condições Especiais, o índice aplicável na apólice será especificamente indicado, identificando a **cultura** e a área geográfica aplicáveis.

15. INFORMAÇÕES AO SEGURADO

O Segurado poderá monitorar o desenvolvimento do indice ao longo do periodo de cobertura, para cada cultura e área, no link indicado nas Condicoes Especiais.

16. CONFIGURAÇÃO DO SINISTRO

16.1 Entende-se por sinistro o registro de VALOR DE INDICE apurado superando o valor definido para GATILHO, especificado nas e Condições Especiais desta Apólice, mediante a cobertura contratada, sem a necessidade de o Segurado avisar o sinistro.

16.2 O valor da indenização varia de acordo com o valor adotado pelo Índice, conforme detalhado no cálculo de indenização constante das Condições Especiais deste presente contrato.

17. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

17.1 A indenização devida por força deste seguro será paga em primeiro lugar ao Beneficiário da apólice, se houver.

17.2 Se, após o pagamento da indenização ao Beneficiário, houver valor remanescente oriundo de indenização de responsabilidade da Seguradora, o valor será pago ao Segurado, observado o disposto na cláusula Limite Máximo de Indenização destas Condições Gerais.

17.3 A partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado, a Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega de todos os documentos básicos elencados no a seguir:

a) RG e CPF do Segurado, se pessoa física, e do beneficiário (se houver);

b) Cópia do Cartão do CNPJ do segurado, se pessoa jurídica;

c) Comprovante de endereço do segurado e do beneficiário (se houver);

d) Dados bancários do segurado ou do benficiário (se houver);

e) Outros documentos, se justificável.

17.4 Na hipótese de ocorrer dúvida fundada e justificável por parte da Seguradora, outros documentos poderão ser solicitados.

17.4.1 Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

17.5 As indenizações serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora;

17.5.1 O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação da atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data do término da colheita até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente

17.5.2 Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula, serão efetuadas com

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

17.5.2 Na hipótese de extinção do índice pactuado haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.6 Na ocorrência de um sinistro, a indenização será feita pela seguradora ou ao Segurado ou seu beneficiário, em dinheiro, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação do ÍNDICE CLIMÁTICO.

17.6.1 O não cumprimento do prazo para pagamento da indenização estipulado no item 17.6, acarretará nas seguintes aplicações, calculadas de acordo com o critério pro rata die:

a) atualização monetária pela variação positiva do índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substitui- lo, a partir da data de publicação do Índice Climático S4Index até a data do efetivo pagamento;

b) juros moratórios de 0,25% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao fim do prazo estipulado até a data do efetivo pagamento.

17.7 A atualização que trata esta cláusula, será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da publicação do Índice Climático S4Index e aquele publicado imediatamente anterior à data do pagamento de sua efetiva liquidação.

18. RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

18.1 O seguro poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

18.2 No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com concordância da outra, deverão ser observadas as seguintes disposições:

18.2.1 Por iniciativa da Seguradora, que reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido;

18.2.2 Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência do PRÊMIO original para obtenção de prazo em dias:

dias	15/365	30/365	45/365	60/365	75/365	90/365	105/365	120/365
%	13%.	20%.	27%.	30%.	37%.	40%.	46%.	50%.
dias	135/365	150/365	165/365	180/365	195/365	210/365	225/365	240/365
%	56%.	60%.	66%.	70%.	73%.	75%.	78%.	80%.
dias	255/365	270/365	285/365	300/365	315/365	330/365	345/365	365/365
%	83%.	85%.	88%.	90%.	93%.	95%.	98%.	100%

18.2.3 Para prazos não previstos na tabela acima deverão ser utilizados percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

18.3 No caso de cancelamento do contrato de seguro, os valores exigíveis serão calculados a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora.

18.3.1 O prazo máximo para devolução do prêmio a título de cancelamento é de 10 (dez) dias corridos a contar de sua formalização. Ultrapassado este prazo, o valor devido a título de devolução do prêmio se sujeitará a atualização monetária pela variação positiva do IPCA - Indice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

18.3.2 A atualização que trata o item 18.3.1 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução do prêmio.

18.3.3 Na hipótese do IPCA/IBGE ser extinto, será utilizado o IGPM/FGV - Índice Geral de Preços para o Mercado /Fundação Getúlio Vargas.

18.3.4 Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo fixado incidirá juros moratórios, equivalentes 0,25% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a devolução do prêmio.

18.4 Poderá haver o cancelamento do seguro e/ou perda de direito à indenização, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras, completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação do seguro ou na determinação de seu prêmio;

b) Se houver dolo ou culpa grave do Segurado;

c) Se o segurado agravar intencionalmente o risco ou simular um sinistro através de uma fraude ou tentativa de fraude;

d) Descumprir as obrigações convencionadas nas condições gerais deste seguro ou na legislação e regulamentações ou desrespeitar as recomendações técnicas de manejo de lavoura, determinados por órgãos oficiais relativas ao contrato de seguro;

e) Ocorrer a perda total em toda a unidade segurada determinada na Proposta de Seguro, decorrente de risco NÃO coberto pelo seguro;

f) Nos casos de atraso e/ou inadimplência no pagamento do prêmio, conforme Cláusula 13. PAGAMENTO DO PRÊMIO.

g) Recebimento pela Seguradora de notificação de qualquer alteração que possa afetar o risco de modo a tornar- se recusável;

h) Caso se configure durante as inspeções que a condução da cultura segurada não está de acordo com as recomendações da Seguradora, dos órgãos oficiais de pesquisa agropecuária e extensão rural.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1 Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta apólice, sob pena de perder a garantia, sem direito à restituição do prêmio já pago, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

19.2 Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, poderá ter o direito à garantia prejudicado, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.3 O Segurado por si, por seu representante legal ou preposto, deve comunicar à Seguradora qualquer relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

19.3.1 O Segurado que dolosamente descumprir este dever poderá perder a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

O Segurado que culposamente descumprir este dever fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia.

1.1.1 Ciente do agravamento, sem culpa do segurado, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

1.1.2 O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação da resolução pela Seguradora, sendo restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

1.2 Conforme a Lei de Seguros 15.040/2024, a resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

1.3 O Segurado perderá o direito à indenização se houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;

1.4 O Segurado também poderá perder o direito à indenização quando:

a) comunicar a ocorrência do sinistro de forma intempestiva, que não permita a identificação e caracterização do evento causador do dano;

b) colher ou realizar qualquer procedimento, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Seguradora, em caso de sinistro, na área sinistrada.

c) a data comunicada pelo Segurado para início de colheita for posterior ao ponto ideal de colheita da cultura, evidenciado pela queda do produto no solo, apodrecimento ou avanço excessivo no ponto de amadurecimento.

d) a Seguradora for impedida ou não tiver a permissão para realizar as vistorias ou verificações que julgar necessárias.

e) Quando for verificado que a cultura segurada está em local diferente do informado na apólice de seguro e no questionário de avaliação de risco.

f) O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora.

19.9 Sob pena de cancelamento da apólice de seguro e/ou perda de direito à indenização, o segurado não deve exercer atividades agropecuárias, comerciais ou particulares, sejam ou não cobertas por esta Apólice, em:

a) Áreas de Preservação Ambiental (APAs), salvo quando houver autorização oficial prevista em plano de manejo ou concedida pelo gestor da APA;

b) em Unidades Nacionais de Conservação (UNCs); ou

c) em quaisquer áreas restritas, protegidas ou embargadas, conforme registros do Cadastro

Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou de qualquer outro órgão governamental competente;

d) em terras indígenas ou em terras ocupadas e tituladas por remanescentes de comunidades quilombolas, conforme determinação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou de outros órgãos governamentais competentes;

e) não exercer atividades agropecuárias e comerciais em desacordo com a legislação ambiental ou normas infralegais vigentes, ainda que tal descumprimento não implique agravamento do risco coberto por esta Apólice.

19.10 Além do disposto, este seguro não concederá direito à cobertura caso o segurado e/ou beneficiário não cumpra os critérios socioambientais estabelecidos na Resolução nº 108, de 1º de dezembro de 2025, que dispõe:

§ 1º o imóvel rural onde se inserem as culturas e espécies animais objetos da apólice de seguro rural, no momento da contratação do seguro, deve cumprir os seguintes requisitos:

I. estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR estabelecido e administrado pelo Poder Executivo Federal, na condição "ativo" ou "pendente", comprovada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR;

II. não sobrepor total ou parcialmente área definida como reserva indígena homologada ou regularizada constante em cadastro da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, exceto se o proponente da apólice pertencer aos povos ou às comunidades indígenas ocupantes ou habitantes da referida área indígena;

III. não sobrepor total ou parcialmente área titulada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, exceto se o proponente pertencer à comunidade quilombola e for ocupante ou habitante da terra certificada;

IV. não sobrepor total ou parcialmente unidade de conservação de domínio exclusivamente público, regularizada, exceto se houver autorização do Poder Executivo para atividade rural desenvolvida na área, referente à apólice;

V. não ter sofrido supressão de vegetação nativa posterior a 31 de julho de 2019, verificado em sistema do Ministério do Meio Ambiente, exceto se houver autorização do Poder Executivo para atividade rural desenvolvida na área.

§ 2º a área referente à apólice de seguro rural, no momento da proposta de seguro, deve cumprir os seguintes requisitos:

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

I. não pode se sobrepor total ou parcialmente à Floresta Pública Tipo B, não destinada, registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro, exceto se houver autorização do Poder Executivo para a atividade rural desenvolvida na área referente à apólice;

II. não pode se sobrepor total ou parcialmente à área embargada, registrada no Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, exceto se houver autorização do Poder Executivo para a atividade rural desenvolvida na área referente à apólice.

§ 3º o proprietário da área e o proponente do seguro não podem estar inscritos no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, verificado em portaria do Poder Executivo Federal.

§ 4º a sociedade seguradora deve incluir, no processo de subscrição de riscos, as condições do parágrafo 1º deste artigo, exceto se comprovado que as culturas e espécies animais, objeto do seguro, se referem ou estão inseridas em área de atividades rurais com contrato de operação de crédito rural celebrado após 1º de julho de 2025.

§ 5º a apólice de seguro rural deve prever, enquanto durar sua vigência, a obrigação de o segurado comunicar tempestivamente à sociedade seguradora o descumprimento de quaisquer critérios de que trata esta resolução, para avaliação de eventual agravamento de risco e outras providências necessárias.

Art. 2º As sociedades seguradoras e os segurados ficarão sujeitos às sanções definidas no regulamento do PSR, caso os contratos de seguro estejam em desacordo com as condições estabelecidas no art. 1º, identificados nas atividades de fiscalização do Programa, comprovados por reclamação ou por denúncia de terceiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2026, aplicando-se apenas a apólices emitidas após essa data.

19.11 O Beneficiário perderá o direito à indenização se o Segurado, pessoa física ou jurídica, constar no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego por utilizar mão de obra análoga à escravidão e/ou que submetam trabalhadores a condições degradantes de trabalho e/ou associados à lista de autuações ambientais e embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e/ou de secretarias de meio ambiente estaduais ou municipais

20. FORO DE ELEIÇÃO

O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

21. ARBITRAGEM

Quando do preenchimento da proposta de seguro o proponente poderá optar pela adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem. Esta opção é facultativamente aderida pelo segurado, conforme a Lei n.º 9.307 de 23/09/96. Ao concordar com a aplicação desta Cláusula o Segurado se compromete a resolver todos os seus litígios com a Seguradora, advindos da cobertura contratada, por meio de Juízo Arbitral, cuja sentença arbitral, tem o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1 Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos, pretensões, ações, garantias e privilégios que competirem ao Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham dado causa ao Prejuízo indenizado, podendo exigir em qualquer tempo o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

22.2 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

22.3 O Segurado responderá por qualquer ato que diminua ou extinga, em Prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

23. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

24. EMBARGOS E SANÇÕES

24.1 Fica entendido e acordado que a violação, pelo segurado ou seu representante, de leis ou normas de embargos ou sanções econômicas ou comerciais de combate ao terrorismo, à lavagem de dinheiro ou outros ilícitos correlatos, sejam elas impostas pelo ordenamento jurídico nacional ou por organismo internacional multilateral ou ainda unilateralmente por algum país, tais como as Lei nº 9.613/1998, Lei nº 13.810/2019 e normas correlatas, bem como as Resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU), as

Resoluções da Office of Foreign Assets Control (OFAC), dentre outros dispositivos normativos, acarreta a perda de direitos e/ou limitação ou exclusão de cobertura securitária oferecida pela seguradora.

24.2 O segurado declara conhecer e se compromete a respeitar as leis e normas supramencionadas e compreende que a matéria relativa aos embargos e sanções econômicas ou comerciais pode sofrer atualizações periódicas.

24.3 Compete à seguradora, por ocasião da subscrição do risco, analisar se existem ou não limitações para concessão da cobertura, todavia fica ressalvado que, se verificada a violação às leis ou normas de embargos ou sanções econômicas ou comerciais somente após o início de vigência da apólice ou ainda na hipótese da edição de leis e normas após o início da vigência, deverá a seguradora observar as normas aplicáveis, comunicar o segurado e suspender o pagamento de qualquer indenização até que haja a superação do embargo ou sanção ou até eventual solução judicial, a menos que comprovados o ato doloso do segurado ou de seu representante e o nexo causal com o evento gerador do sinistro, o que acarreta a perda de direito.

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA – BASEADO EM INDICE AGROMETEOROLÓGICO DE ESTIMATIVA DE PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA (IAEPA) PARA CULTURAS AGRÍCOLAS

CLÁUSULA 1ª - INÍCIO E DURAÇÃO DA COBERTURA

1.1 **INICIO** e **DURACAO** da cobertura fica definido como indicado na apólice de seguro.

CLÁUSULA 2ª - ÍNDICE

2.1. de acordo com as Condições Gerais, o índice aplicável a esta cobertura será o **Indice Agrometeorológico de estimativa de produtividade agrícola (IAEPA).**

2.2. A Seguradora informará o Segurado, na data de sua publicação, o valor do índice registrado de acordo com a safra e a **CULTURA SEGURADA**.

CLÁUSULA 3ª - CULTURA

A cultura segurada será a indicada na proposta e apólice.

CLÁUSULA 4ª - REGULAÇÃO DE SINISTRO E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

4.1 Haverá indenização quando o Índice Agrometeorológico de estimativa de produtividade agrícola (IAEPA) registrar um valor menor que o GATILHO,

4.2 O valor de indenização será calculado com a seguinte fórmula:

INDENIZAÇÃO = ((GATILHO – IAEPA)/ GATILHO) * LMI

Onde:

GATILHO = Gatilho selecionado na contratação

IAEPA = INDICE AGROMETEOROLÓGICO DE ESTIMATIVA DE PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA

LMI = Limite Máximo de Indenização

CLÁUSULA 5ª – LINK DE ACOMPANHAMENTO

5.1 O link para acompanhamento será o indicado em cada apólice.

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA – VARIAÇÃO DE PRECIPITAÇÃO (DÉFICIT DE PRECIPITAÇÃO)

CLÁUSULA 1ª - INÍCIO E DURAÇÃO DA COBERTURA

O **INÍCIO** e a **DURAÇÃO** da cobertura serão conforme indicado na apólice de seguro.

CLÁUSULA 2ª - COBERTURA

Esta Cobertura protege o segurado contra prejuízos decorrentes de **déficit de precipitação pluviométrica** registrado no local de risco segurado na apólice, baseado no Gatilho de Quebra Climática e nos dados divulgados pelo Provedor de Informações Meteorológicas/Climáticas.

CLÁUSULA 3ª - PERÍODO DE COBERTURA

O período de cobertura deste seguro se dará a partir do primeiro dia até o último dia selecionados no momento da contratação.

CLÁUSULA 4ª - CULTURA

A cultura segurada será a indicada na proposta e apólice.

CLÁUSULA 5ª - REGULAÇÃO DE SINISTRO E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

5.1 Haverá indenização, até o **Limite Máximo de Indenização**, quando o Valor de Precipitação Registrada no período for **menor que o GATILHO** contratado na apólice de seguro.

5.2 Para fins de indenização, a apuração de prejuízos considerará a seguinte fórmula:

Indenização = (LMI / (GQC – SAIDA)) * (GQC - PRP)

Onde:
LMI (R$) = Limite Máximo de Indenização
GQC (mm) = Gatilho de Quebra Climática (GQC)
PRP (mm) = Precipitação Registrada no Período
SAIDA (mm) = Precipitação limite em que há o pagamento integral do LMI

CLÁUSULA 6ª – PROVEDOR DE INFORMAÇÕES METEOROLÓGICAS/CLIMÁTICAS

O Provedor de Informações Meteorológicas/Climáticas será indicado na apólice de seguro.

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA – VARIAÇÃO DE PRECIPITAÇÃO (EXCESSO DE CHUVA)

CLÁUSULA 1ª - INÍCIO E DURAÇÃO DA COBERTURA

O **INÍCIO** e a **DURAÇÃO** da cobertura serão conforme indicado na apólice de seguro.

CLÁUSULA 2ª - COBERTURA

Esta Cobertura protege o segurado contra prejuízos decorrentes de **excesso de precipitação pluviométrica** registrado no local de risco segurado na apólice, baseado no Gatilho de Quebra Climática e nos dados divulgados pelo Provedor de Informações Meteorológicas/Climáticas.

CLÁUSULA 3ª - PERÍODO DE COBERTURA

O período de cobertura deste seguro se dará a partir do primeiro dia até o último dia selecionados no momento da contratação.

CLÁUSULA 4ª - CULTURA

A cultura segurada será a indicada na proposta e apólice.

CLÁUSULA 5ª - REGULAÇÃO DE SINISTRO E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

5.1 Haverá indenização, até o **Limite Máximo de Indenização**, quando o Valor de Precipitação Registrada no período for **maior que o GATILHO** contratado na apólice de seguro.

5.2 Para fins de indenização, a apuração de prejuízos considerará a seguinte fórmula:

Indenização = (LMI * ((PRP - GQC) / (SAÍDA – GQC))

Onde:
LMI (R$) = Limite Máximo de Indenização
GQC (mm) = Gatilho de Quebra Climática (GQC)
PRP (mm) = Precipitação Registrada no Período
SAÍDA (mm) = Precipitação limite em que há o pagamento integral do LMI

CLÁUSULA 6ª – PROVEDOR DE INFORMAÇÕES METEOROLÓGICAS/CLIMÁTICAS

O Provedor de Informações Meteorológicas/Climáticas será indicado na apólice de seguro.

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA – VARIAÇÃO DE TEMPERATURA (HORAS DE FRIO - DÉFICIT)

CLÁUSULA 1ª - INÍCIO E DURAÇÃO DA COBERTURA

O **INÍCIO** e a **DURAÇÃO** da cobertura serão conforme indicado na apólice de seguro.

CLÁUSULA 2ª - COBERTURA

Esta Cobertura protege o segurado contra prejuízos decorrentes de **déficit de temperatura** registrada no local de risco segurado na apólice, baseado no Gatilho de Quebra Climática e nos dados divulgados pelo Provedor de Informações Meteorológicas/Climáticas.

CLÁUSULA 3ª - PERÍODO DE COBERTURA

O período de cobertura deste seguro se dará a partir do primeiro dia até o último dia das datas indicadas no momento da contratação.

CLÁUSULA 4ª - CULTURA

A cultura segurada será a indicada na proposta e apólice.

CLÁUSULA 5ª - REGULAÇÃO DE SINISTRO E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

5.1 Haverá indenização, até o Limite Máximo de Indenização, quando o Valor Acumulado de Horas de Frio registrado for **menor que o GATILHO** contratado na apólice de seguro.

5.2 Para fins de Regulação, o % de perdas considerará será definido pelo Gatilho e o % de Perda contratado, conforme exemplo:

GATILHO de horas de frio	% Perda Cobertura I	% Perda Cobertura II	% Perda Cobertura III
250	100%	100%	100%
350	0%	50%	60%
450	0%	25%	40%

5.2.1 Os valores de Gatilho e % de Perda Cobertura serão descritos na apólice, conforme contratado.

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br

5.3 Para fins de indenização, a apuração de prejuízos considerará a seguinte fórmula:

Indenização = LMI x % Perda Cobertura

Onde:
LMI = Limite Máximo de Indenização
% Perda Cobertura = Percentual de Perda de acordo com a tabela de Cobertura

5.4 Encerrado o último dia do período de cobertura, a seguradora procederá a apuração dos dados climáticos utilizados para o cálculo do índice contratado.

5.4.1 No prazo de até 20 (vinte) dias, será disponibilizado relatório contendo os valores acumulados de horas de frio verificados no período.

5.5 Caracterizando-se um sinistro coberto e passível de indenização, constatado que o índice atingiu o gatilho previsto na apólice e não havendo riscos excluídos, conforme cláusula 7. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste contrato de apólice, a indenização será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora, conforme disposto na cláusula 17. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO das Condições Gerais deste contrato de apólice.

CLÁUSULA 6ª – PROVEDOR DE INFORMAÇÕES METEOROLÓGICAS/CLIMÁTICAS

O Provedor de Informações Meteorológicas/Climáticas será indicado na apólice de seguro.

Pin Seguradora S.A.
CNPJ: 47.701.110/0001-44 – Processo SUSEP 15414.613330/2022-99
Fone: (11) 5026-8606 - SAC 0800 591 7529 - www.pinseg.com.br